

1 INTRODUÇÃO

Este trabalho aponta como problema a ser discutido a instituição de um bloco econômico regional que inclua os países da América Latina e do Caribe, com o objetivo de criar uma área de livre comércio na região, que possibilitaria o incremento do comércio dentro da região, o fortalecimento das empresas locais e o aumento das exportações, promovendo um ambiente favorável para os negócios internacionais, especialmente em um cenário pós-Covid19.

A hipótese aqui traçada é a de que o estabelecimento de uma área de livre comércio entre os países da América Latina e do Caribe não remonta a estudos aprofundados sobre o tema, buscando apenas atender interesses comerciais mais imediatos, não visando a estabelecer a integração institucional dos possíveis Estados-membros e o desenvolvimento econômico da região, levando em consideração as similitudes que envolvem os habitantes dessa região.

Serão introduzidos os conceitos e as principais características dos institutos supramencionados, visando a esclarecer sua relevância e amplitude, buscando respaldo em autores renomados, bem como demonstrar sua aplicação no âmbito do Direito Internacional Público.

De maneira adversa, serão explicitadas as motivações e os fundamentos contrários à criação dessa área de livre comércio, bem como a desnecessidade de criação de um organismo internacional sem motivação teórica estruturada.

Por fim, será debatida a viabilidade e essencialidade da criação da Área de Livre Comércio da América Latina e Caribe (ALCALC), garantindo uma interpretação sistemática entre os conceitos econômicos e jurídicos para sua concretização.

A pandemia do Covid19 apresentou uma série de desafios que somente conseguem ser resolvidos com cooperação global, sendo a ALCALC uma grande possibilidade para colaborar na construção de um entendimento regional que poderá influenciar diretamente em decisões e soluções que envolvam toda a humanidade.

Dessa forma, demonstra-se relevante o desenvolvimento deste artigo, que pretende comprovar que a implantação da área de livre comércio que inclua os países da América Latina e do Caribe atende aos objetivos lançados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) no relatório divulgado na reunião anual da organização internacional em 2017, tendo condão para desenvolver os setores produtivos e auxiliar na

construção de um sistema econômico internacional mais eficiente e competitivo, que auxiliaria no desenvolvimento estrutural, político e humano da região.

2 DO COMÉRCIO EXTERIOR E DA ECONOMIA INTERNACIONAL

A economia é uma ciência que atua diretamente nas relações humanas, especialmente no que tange a melhor escolha sobre recursos limitados, tendo como objetivo principal obter a maior satisfação possível, influenciando no comportamento humano e na sua relação com a natureza.

Por se tratar de uma ciência social, a Economia está interligada com outras áreas de estudo, se relacionando diretamente com a política, a matemática, a estatística, a história, as relações internacionais e o direito.

A inter-relação da economia com a ciência jurídica e também com as demais áreas do conhecimento demonstra que o estudo interdisciplinar é essencial para buscar respostas que pautam tópicos e questões de extrema importância na atualidade.

Vasconcellos e Garcia (2014, p. 210) explicam o conceito de economia da seguinte maneira:

Define-se Economia como a ciência social que estuda de que maneira a sociedade decide (escolhe) empregar recursos produtivos escassos na produção de bens e serviços, de modo a distribuí-los entre as várias pessoas e grupos da sociedade, a fim de satisfazer as necessidades humanas. Ou seja, é a ciência social que estuda como a sociedade administra recursos produtivos (fatores de produção) escassos.

Nesse sentido, os Estado também devem lidar com questões econômicas que envolvem escolhas que afetam a vida dos cidadãos, devendo lidar com a escassez de recursos ou fatores de produção, buscando a melhor solução para os governados.

Além das questões domésticas, os governantes de um determinado Estado são influenciados pela economia vigente em outros países, haja vista que a escassez de recursos e produtos torna essencial negociar com outros Estados e com empresas para adquirir insumos, produtos, tecnologia, sempre com a finalidade de satisfazer os interesses da população interna ou mesmo de clientes no mercado externo.

O comércio entre os países expande-se na mesma maneira em que ocorre o desenvolvimento dos Estados, tornando o sistema econômico cada vez mais complexo, o que ocasiona a necessidade de interligação com a ciência jurídica e outras disciplinas que

apresentarão um sistema econômico, fiscal, bancário, empresarial e jurídico mais eficiente e seguro para aqueles que tiverem interesse de atuar no mercado global.

Dessa maneira, a economia internacional é matéria essencial para que tópicos relacionados com o direito internacional público possam ser aclarados, auxiliando em debates que contribuem para o aprofundamento dos estudos em determinada matéria.

No dicionário coordenado por Sandroni (1999, p. 110/111) a economia internacional recebe o sinônimo de comércio internacional e é assim conceituado:

COMÉRCIO INTERNACIONAL. Intercâmbio de bens e serviços entre países, resultante de suas especializações na divisão internacional do trabalho. Seu desenvolvimento depende basicamente do nível dos termos de intercâmbio (ou relações de troca), que se obtém comparando o poder aquisitivo de dois países que mantenham comércio entre si. Quando um país precisa exportar maior quantidade de determinada mercadoria para importar a mesma quantidade de bens, diz-se que há uma deterioração de suas relações de troca.

Com a formação da concepção moderna de Estados Nacionais ocorrida no século XIV no continente europeu, iniciou-se o período das grandes navegações que envolveram as grandes nações europeias, especialmente Portugal, Espanha, Inglaterra e França.

A atuação estatal no âmbito econômico tinha como intuito aumentar suas riquezas em ouro e prata, obter matéria-prima por preços mais baixos e estimular o comércio exterior, por intermédio do aumento das exportações dos produtos produzidos nacionalmente ou encontrados em suas colônias ultramar, obtendo números favoráveis na balança comercial, ancorados nos princípios econômicos do mercantilismo.

A doutrina mercantilista tinha como fundamento o aumento das riquezas do Estado Nacional, sendo essencial aumentar as exportações e simultaneamente reduzir ou mesmo proibir as importações, gerando um superávit na balança comercial.

Nesse período da história, a grande maioria dos países latino-americanos e do Caribe foram colonizados por potências europeias e se tornaram colônias, sendo inicialmente reconhecidas como colônias de exploração, tendo fornecido matéria-prima para a metrópole, como especiarias, mão-de-obra, metais preciosos, insumos, etc.

Essa medida somente funcionava nas relações entre metrópole e suas colônias de exploração, pois os Estados soberanos europeus compartilhavam os ideais mercantilista, bem como a ideia do exclusivismo comercial, o que dificultava a ampliação do comércio entre as grandes nações, que usufruíam dos bens e produtos trazidos de suas colônias de exploração, especialmente na América e no continente Africano.

Diante das incertezas provocadas pela conjugação da doutrina mercantilista, alguns estudiosos que ficaram conhecidos como pensadores da escola clássica de economia desenvolveram a teoria das vantagens absolutas e a teoria das vantagens comparativas que alicerçaram os princípios do liberalismo econômico, que serviu também para o incremento do comércio entre as nações.

No entanto, tal teoria não previa a hipótese em que algum país não conseguisse produzir qualquer tipo de mercadoria de forma especializada, o que poderia gerar desequilíbrio no comércio entre as nações, já que um determinado Estado não conseguiria ser beneficiado pelas trocas nas negociações internacionais, haja vista que não detinha qualquer vantagem absoluta em relação a outro país.

Assim, a teoria das vantagens absolutas passou a receber severas críticas e foi posteriormente confrontada pela teoria das vantagens comparativas.

A teoria das vantagens comparativas foi desenvolvida pelo economista inglês David Ricardo e buscava equacionar eventuais problemas enfrentados por aqueles que refutavam a teoria das vantagens absolutas.

Porém, o conceito apresentado não solucionou a hipótese em que um determinado país não detém vantagens que permita a produção de bens e mercadorias a serem vendidas no mercado internacional de forma especializada, o que geraria desequilíbrio e desinteresse do outro Estado, o que manteria a balança comercial entre os Estados desequilibrada.

Um determinado país poderia ser mais especializado na produção de produtos quando comparado a outro país, o que desencorajaria o comércio internacional.

No entanto, Carvalho e Silva (2007, p. 10) reafirmam que, mesmo na hipótese acima avançada, a vantagem de realizar o comércio entre países decorre do *“fato de as relações de troca serem mais favoráveis que os preços relativos domésticos”*.

Dessa forma, o país que detém vantagens comparativas em mais de um determinado produto, deverá concentrar a sua produção em um único produto, tornando-se cada vez mais especializado, para que possa obter maior vantagem quando for negociar com qualquer outro país, mantendo a vantagem comparativa sobre qualquer concorrente e evitando se especializar em vários produtos, pois correria o risco de não ser o melhor produtor mundial em determinado produto ou segmento, causando sérios problemas na balança comercial, o que afetaria severamente as contas públicas daquele Estado.

As teorias desenvolvidas pelos principais economistas da escola clássica serviram como fundamento para expandir o poderio comercial da Inglaterra, país europeu que

estava sob o advento da Revolução Industrial e assim reunia as melhores condições técnicas para produção na Europa naquele momento.

Nos idos do século XVIII e XIX, outros países começaram a se destacar no âmbito da economia e também na política mundial, podendo ser destacados como exemplo, os Estados Unidos da América, a Alemanha e a Rússia.

No início do século XX, a economia mundial encontrava-se em franca expansão e apesar de não ser considerada globalizada, a 1ª Guerra Mundial e a Quebra da Bolsa de Nova Iorque em 1929 culminaram com uma alteração nos rumos da economia e a derrocada dos princípios liberais da livre-iniciativa e da não intervenção do Estado na economia preconizados pela Escola Clássica do século XVII.

O período compreendido entre a crise de 1929 e o final da 2ª Guerra Mundial foi pautado por desconfiança entre os países e dificultou o incremento da economia internacional, que passou inclusive por uma tentativa frustrada de criação de um organismo internacional que garantisse a manutenção da paz mundial.

Vasconcellos e Garcia (2014, p. 226) retratam a economia internacional no período compreendido entre a 1ª e 2ª Guerra Mundial.

Nesse cenário, a doutrina criada pelo economista inglês John Maynard Keynes passou a ser adotada como solução para a retomada das economias nacionais.

A participação do Estado na economia passou a ser a tônica, sendo adotada pela maioria dos países ocidentais a ideia de intervenção estatal e de uma política desenvolvimentista pautada pela criação de empregos, que elevaria a renda da população e também o aumento sensível da produção, que conseqüentemente elevaria o desenvolvimento dos países.

As medidas protecionistas foram praticadas por países industrializados e também pelos países que passavam pelo processo de industrialização, que coincidiam com a necessidade de proteger a indústria nacional em detrimento da possível invasão de produtos estrangeiros, aliados a questões de segurança nacional que envolvia diretamente o bem-estar da população e também as alianças internacionais surgidas após o encerramento da 2ª Guerra Mundial.

Nesse contexto, o mundo restou bastante abalado e os países aliados que saíram vencedores da Grande Guerra Mundial resolveram criar uma série de organizações internacionais com a intenção de manter a paz e a segurança mundial, e no âmbito econômico, impulsionaria a cooperação internacional e o comércio entre as nações.

A criação do FMI, do BID, do GATT e posteriormente da OMC, os tratados internacionais de livre comércio e os blocos regionais e econômicos foram a matriz do cenário político-mundial do final da segunda metade do século XX e continuam prevalecendo no século XXI.

3 DOS SISTEMAS DE INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL E REGIONAL

Com o advento da globalização, vários fatores intensificaram a aproximação entre os países, seja no aspecto político, econômico, geográfico, estratégico ou mesmo cultural.

Melo (2004, p. 735/736) explica as razões pelas quais os blocos regionais são criados pelos países:

O regionalismo, como já vimos (Capítulo VII), se manifestou no DI, que possui poucas normas realmente universais. Ele é o resultado de uma comunhão de interesses, de contiguidade geográfica e de cultura semelhante. Para atender a tais interesses é que surgiram as organizações internacionais de âmbito regional. Elas visam atender os problemas que são próprios da região.

A Carta da Organização das Nações Unidas prevê a constituição de acordos regionais, mas o enfoque apresentado no capítulo VIII, versa sobre a segurança e manutenção da paz, podendo ser estendido para questões políticas, econômicas e demais temas dos integrantes do bloco regional a ser criado.

Guerra (2013, p.327) apresenta os fundamentos da integração regional:

A integração regional é promovida por Estados soberanos mediante a celebração de tratados internacionais e tem por escopo abolir as barreiras para consagrar a livre circulação de bens, pessoas, mercadorias e capitais. Nos dias atuais existem vários pontos do mundo em que se manifesta o processo de regionalização, tais como: a União Europeia, o Mercosul, o NAFTA, a Comunidade Andina, etc.

A economia dos Estados torna-se cada vez mais interdependente, tornando-se essencial a criação de um sistema de integração para que os países possam aumentar as vantagens adquiridas na realização de negociações internacionais e possam suprir com mais eficiência a necessidade de sua população.

Teixeira (2013, p.123) reforça a ideia e destaca que o processo de integração regional é antigo e inevitável para as nações modernas:

Nesse cenário, a integração regional econômica apresentou-se como anseio antigo dos europeus, dos povos latino-americanos, dentre outros, pois reputa-se ao movimento de integração a aproximação das instituições jurídicas dos Estados, com a finalidade de formação de blocos para ação no comércio internacional.

O processo de integração ou etapas de gradação elencadas pela literatura especializada são as seguintes: a) Zona de preferência tributária; b) zona de livre comércio; c) União aduaneira; d) Mercado comum e 3) União econômico-monetária.

A economia dos Estados torna-se cada vez mais interdependente, sendo essencial um sistema de integração para que os países possam suprir com mais eficiência a necessidade de sua população e garantir maior fatia de mercado para os seus produtos.

O primeiro estágio é a zona de preferência tributária e o nível de integração entre os países é considerado baixo. É a etapa inicial e os países envolvidos buscam acordos em tópicos que visam maior aproximação político-econômica intrazona.

Varella (2012, p. 375) define que na zona de preferência “*os tributos cobrados sobre a importação de produtos de Estados-partes são inferiores àqueles cobrados dos demais Estados*”.

O conceito apresentado delimita o nível de aproximação que determina a cobrança dos tributos em percentual menor a outros países que não façam parte do bloco, não significando, porém que o produto ou bem originário do outro Estado não será taxado.

O segundo estágio é a zona de livre comércio. Essa fase é caracterizada pela não incidência de tarifas alfandegárias entre os membros do bloco, além da redução das barreiras não alfandegárias, que são entraves para a ampliação do comércio internacional, tendo como objetivo reduzir os entraves para a livre circulação de mercadorias produzidas pelos países membros dentro do bloco de integração.

As barreiras alfandegárias são as medidas utilizadas pelos países que utilizam de procedimentos não tarifários para dificultar a livre circulação de mercadorias, especialmente a importação de bens e produtos provenientes de outros países, no intuito de proteger a indústria nacional ou mesmo retaliar o país exportador.

Guerra (2013, p. 328) explica que a área de livre comércio é definida como “*um espaço formado pelo território dos Estados signatários do tratado, dentro do qual estão suprimidos os obstáculos de qualquer natureza que oponham à livre circulação de bens ou serviços*”.

O terceiro estágio é a união aduaneira. Nessa fase de integração os membros do bloco definem uma política externa comum, especialmente pela adoção de uma tarifa

externa comum a ser utilizada para importação de produtos fabricados em países que não integram o bloco econômico e está previsto no artigo XXIV do GATT.

Nessa fase, são previstos maiores indícios de integração, haja vista que os países-membros devem adotar a mesma conduta na política externa, além de continuarem a redução dos tributos dentro do bloco, além de reduzir eventuais entraves ainda existentes para a livre circulação de mercadorias dentro do bloco.

Cretela Neto (2010, p. 63) apresenta, de forma sucinta, o conceito de união aduaneira *“na qual adotam política externa comum, submetida à mesma estrutura de tarifas alfandegárias, estabelecendo-se a Tarifa Externa Comum (TEC), pela qual os produtos e serviços entre si, sem a oneração de taxas alfandegárias recíprocas”*.

O quarto estágio é denominado mercado comum e garante um grau de integração mais elevado, pois envolve questões que ultrapassam o perfil econômico e deverão integrar normas de segurança, bancária, monetária e fiscal.

Carvalho e Silva (2007, p. 255) explicam que na fase denominada mercado comum *“a liberdade de deslocamento não se restringe aos produtos, abrange também os fatores de produção (capital e mão-de-obra), e a política comercial é uniforme em relação a países não-membros”*.

O quinto estágio de integração é a união econômica monetária e é caracterizada pela concretização dos estágios anteriores, além da adoção de uma moeda única entre os seus membros, o que permite um fortalecimento do grupo regional perante outros Estados.

Varella (2012, p. 377) define que na união econômica monetária, *“além da livre circulação de bens, serviços e produção, há uma política econômica e monetária integrada entre os Estados, uma moeda comum”*.

Os processos de integração regional envolvem questões de vontade política, desenvolvimento econômico, minimização de confrontos territoriais, aceitação cultural e depende de outros fatores que tornam a integração singularizada, não sendo possível determinar, de forma precisa, o tempo necessário para que os blocos regionais consigam aprimorar o grau de integração e ultrapassar as fases de integração definidas pela literatura especializada.

4 DA CRIAÇÃO DA ÁREA DE LIVRE COMÉRCIO DA AMÉRICA LATINA E DO CARIBE – ALCALC

O continente americano, desde os idos do século XIX, foi palco de diversas tentativas no sentido de criar uma organização que abrangesse todos os Estados da região. A Organização dos Estados Americanos (OEA) é a principal organização e reúne todos os Estados da América do Norte, Central e do Sul.

Além de Simon Bolívar, que tentou criar uma Confederação Americana entre diversos países americanos e convocou o Congresso do Panamá em 1826, o México (1831, 1838 e 1840) e o Peru (1847) também buscaram meios para assinar um tratado de união, liga e confederação que garantiria defesa comum, integridade territorial dos seus membros e solução pacífica dos conflitos internacionais.

Em 1890 foi criado o Escritório Comercial das Repúblicas Americanas, que tinha por finalidade dar informações sobre o comércio, a legislação alfandegária e a produção dos Estados Americanos, substituído pelo Escritório Internacional das Repúblicas Americanas em 1902.

Foi denominada ainda Comissão Permanente das Conferências Internacionais (1906), União Pan-americana (1923) até receber o nome definitivo e atual de Organização dos Estados Americanos (OEA) com o advento da Carta de Bogotá em 1948.

Os objetivos da OEA se resumem a assegurar a paz no continente e promover o bem-estar social dos seus membros.

Além da OEA, destaca-se também a ALALC (Associação Latino-americana de Livre Comércio) instituída em 1960 e que detém como membros Argentina, Chile, Brasil, México, Paraguai, Peru, Uruguai, Colômbia, Equador, Venezuela e Bolívia e tinha como finalidade a criação de uma zona de livre comércio entre seus membros em um período máximo de 12 (doze) anos após entrar em vigor. Foi substituída pela ALADI (Associação Latino-americana de Integração) em 1980 e tem como objetivo criar um mercado comum latino-americano de forma gradual e progressiva e promover e regular o comércio entre os seus membros.

A Organização dos Estados Centro-Americanos (ODECA) foi instituída em 1951, com a assinatura da Carta de São Salvador e apresenta como membros – Guatemala, Nicarágua, El Salvador, Costa Rica e Honduras.

Já a CARIFTA (Caribbean Free Trade Association) tem como objetivo suprimir as barreiras alfandegárias entre seus membros (Antígua, Barbados, Trinidad e Tobago,

Guiana, as ilhas do Caribe Leste e Jamaica) e foi posteriormente substituída pela CARICOM.

Outras experiências para o desenvolvimento de um mercado comum ocorreram com o Mercado Comum Centro-americano, Grupo Andino Sistema Econômico Latino-americano, Mercosul e Unasul.

A grande maioria dessas organizações internacionais criadas por países latino-americanos têm como objetivo primordial desenvolver a economia local, fortalecer os laços com países vizinhos e obter vantagens comparativas com as economias mundialmente desenvolvidas, qualificando o status social de sua população.

A integração regional também foi objeto de discussão e análise no âmbito da América Latina.

Menezes (2007, p.161) explica a motivação secular que serviu como inspiração para criação de blocos regionais na América Latina:

Na América Latina, os processos de integração regional sempre tiveram apelo em decorrência da própria história de formação dos Estados e pelo perfil de relação regional desenvolvida desde a sua formação, quando oportunizaram inclusive a ideia de regionalismo. Sempre a busca pela criação de uma comunidade latino-americana de nações foi desejada, embora os processos para isso sempre sofreram com as sucessivas crises políticas internas dos Estados, com a debilidade institucional, com a fragilidade econômica e com o perfil de governos xenofobistas e de um nacionalismo exacerbado e demagógico. Em que pese, persistem tentativas, e, com o processo de redemocratização ocorrido a partir dos anos 80, existem em curso vários blocos de integração no continente que representam um alento a partir das experiências malsucedidas, que a despeito da frustração pelo insucesso, permitem antever o desejo de construção de blocos mais organizados institucionalmente, a partir do amadurecimento.

Nesse sentido, o Banco Interamericano Desenvolvimento (BID) recomendou a criação da Área de Livre Comércio da América Latina e Caribe (ALCALC) com o objetivo de promover uma maior integração comercial na região, com a finalidade de se proteger de um ambiente comercial cada vez mais acirrado e competitivo.

Essa explanação constou do relatório macroeconômico apresentado na assembleia anual da organização internacional realizada em Assunção – Paraguai.

O relatório justifica ainda que a maior integração entre os Estados-membros serviria como incentivo para reduzir os problemas econômicos da América Latina, com a conseqüente união à cadeia global de negócios, sob o prisma de atingir o equivalente a 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto mundial.

Nesse sentido, a criação de blocos econômicos é a tônica do movimento irreversível de globalização e integralização da economia mundial, não sendo possível imaginar que um país se desenvolva de forma isolada, sem que seus habitantes circulem livremente, sem a utilização de produtos e mercadorias fabricadas no todo ou em parte em outros países, o que por si só, garante a continuidade do processo de globalização e integração econômica.

Os setores da economia mundial são cada vez mais entrelaçados e os sistemas de regionalização e globalização estão se tornando mais comuns, sendo essencial a estruturação desses institutos para aumentar o bem-estar da população local.

Os países membros podem se valer das cláusulas de proteção estabelecidas para os países em desenvolvimento pela Organização Mundial do Comércio e promover ganhos de comércio e distribuição de renda, pois os países poderiam encontrar mais compradores para os produtos fabricados no âmbito doméstico.

A união entre esses países aumentaria a produtividade das empresas e facilitaria o acesso a fontes de capital e tecnologia. É sabido que a produtividade também aumenta quando as empresas são expostas à demanda internacional e aos preços mais acessíveis de competidores de outros países.

Quanto maior for o número de negócios praticados entre os países membros do bloco regional a ser criado, mais ganhos advirão para todos os envolvidos.

O principal objetivo da ALCALC seria a integração dos Estados-Membros por meio da livre circulação de bens, serviços e fatores produtivos e do desenvolvimento de uma política comercial comum, pautada na harmonização das legislações para o aprimoramento dos sistemas de trocas entre os membros.

A integração regional dos membros seria fundada no princípio da reciprocidade e caracteriza-se, ademais, pelo regionalismo aberto, ou seja, tem por objetivo não só o aumento do comércio intrazona, mas também o estímulo ao intercâmbio com outros parceiros comerciais.

É importante ressaltar que a ALCALC não tem viés político, militar ou estratégico de um bloco regional, não havendo qualquer pretensão de união das soberanias para formação de um único sujeito de direito internacional, sendo preservadas as unidades autônomas de cada Estado-membro, mas tão somente a ampliação da relação econômica entre seus membros, garantindo maior desenvolvimento econômico e promoção social de seus habitantes.

Os países devem buscar a integração de forma gradual e realizar acordos específicos para determinados setores comerciais para que o processo de integração avance de maneira gradual, intensa e ininterrupta.

A integração econômica não precisa ser estabelecida por cronograma fixo a ser elaborado pelos Estados-membros, que por questões estruturais, deverão ser constantemente reformulados, especialmente em virtude da dificuldade de cumprimento pelos países do bloco, o que certamente ocorreria pela assimetria econômica existente seus membros.

Essas exceções demonstram a fragilidade das economias da ALCALC e são obstáculos que dificultam o desenvolvimento da economia dentro do bloco e impedem o avanço dos diversos modelos de integração regionais já desenvolvidos nessa região.

É essencial explicitar a necessidade de promoção do desenvolvimento econômico e social, harmônico e equilibrado da região, respeitando os princípios do pluralismo, da convergência, da flexibilidade, da possibilidade de tratamentos diferenciais para que a ALCALC não seja mais uma tentativa frustrada de desenvolvimento econômico e social desses Estados.

Os problemas e dificuldades causadas pela pandemia do Covid19 reforçaram a necessidade de maior integração entre os países para garantir auxílio e troca de informações na resolução de questões que ultrapassam as fronteiras do Estado, conciliando a saúde e bem-estar das pessoas, com a recuperação da economia.

A criação de um bloco econômico regional, que englobe os países do continente americano, pode contribuir nessa situação, sendo mais um ente de negociação e discussão para o enfrentamento de questões que necessitam de um maior envolvimento e entendimento em nível global.

5 CONCLUSÃO

O tema acerca da instituição de uma área de livre comércio entre os países da América Latina e do Caribe é de suma relevância e importância no cotidiano desses países, devendo ser mais bem debatida entre os estudiosos, pelo seu contexto político, econômico, social e acadêmico.

Por versar sobre tópico sensível da soberania dos países envolvidos, a criação de um bloco econômico regional deverá ser adotada com cautela e planejamento, sempre

amparada nos princípios do direito internacional público, da economia internacional e da análise econômica do direito.

Foram examinados alguns modelos de regimes de integração na história da América Latina e do Caribe, tendo sido dado realce naqueles em que a experiência teve maior êxito, pois, apesar das dificuldades inerentes à assimetria entre os membros, sempre recordando que existem diferentes graus de integração regional no âmbito das relações internacionais.

A integração do mercado regional, em vez de promover interesses recíprocos entre os povos, característica de uma situação sistêmica, solidária e cooperativa, poderá impor os interesses unilaterais de determinados membros, acentuando as diferenças e inviabilizando o funcionamento da instituição comunitária.

Nesse sentido, a criação de uma área de livre comércio que envolvesse os países da América Latina e do Caribe deverá demonstrar, de maneira transparente, a necessidade de planejamento e maior integração com a política macroeconômica de seus membros, bem como a observância dos princípios da união, da cooperação, do desenvolvimento econômico e social dos membros em sua totalidade.

A pandemia do Covid19 apresentou uma série de desafios que somente conseguem ser resolvidos com cooperação global, sendo a ALCALC uma grande possibilidade para colaborar na construção de um entendimento regional que poderá influenciar diretamente em decisões e soluções que envolvam toda a humanidade.

Dessa forma, a implantação da ALCALC demonstra ser um grande desafio para os governantes de uma região que agrega mais de 570 (quinhentos e setenta) milhões de habitantes e representa 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto mundial, o que, por sua vez, deveria servir como incentivo para dinamizar a interdependência internacional, bem como impulsionar o comércio entre os seus membros, como forma de desenvolvimento econômico e social de sua população.

REFERÊNCIAS

ACCYOLI, Hildebrando; CASELLA, Paulo Borba; NASCIMENTO E SILVA, Geraldo Eulálio. **Manual de Direito Internacional Público**. 20ª ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

ALLEN, Robert C. Robert. **História Econômica Global**. 1ª ed. Porto Alegre: L&PM, 2017.

AMARAL JR., Alberto do. **Curso de direito internacional público**. 3ª ed. São Paulo: Atlas, 2012.

BARRAL, Welber. A ascensão do protecionismo e o Futuro do Multilateralismo. In: CALDEIRA BRANT, Leonardo Nemer (coord.). **O Brasil e os novos desafios do direito internacional**. Rio de Janeiro: Forense, 2004, p. 181-196.

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO. **BID advierte sobre complejo entorno comercial mundial, llama a integración comercial pragmática en A. Latina y Caribe**: BID, 2017. Disponível em: <<https://www.iadb.org/es/noticias/comunicados-de-prensa/2017-04-02/informe-bid-insta-integracion-comercial%2C11763.html>>. Acesso em 11 abr. 2023.

BOSON, Gérson de Britto Mello. **Direito internacional público**. 3ª ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2000.

BRASIL. Ministério das Relações Exteriores. **Saiba mais sobre o MERCOSUL**. Brasília: MRE, 1961. Disponível em: <<https://www.gov.br/mre/pt-br/assuntos/mercosul>>. Acesso em 10 abr. 2023.

BRASIL. Ministério das Relações Exteriores. **TRATADO de Assunção: tratado para a Constituição de um mercado comum entre a República Argentina, a República Federativa do Brasil, a República do Paraguai e a República Oriental do Uruguai**. 26 mar. 1991. Disponível em: <http://mdic.gov.br/arquivos/dwnl_1270491919.pdf>. Acesso em: 12 abr. 2023.

CARDOSO, Daniel Gatschnigg. **Limites da Tributação do Comércio Internacional e Desenvolvimento Econômico**. São Paulo: QuartierLatin, 2010.

CELLI JR., Umberto. Teoria geral da integração: em busca de um modelo alternativo. In: **Blocos econômicos e integração na América Latina, África e Ásia**. MERCADANTE, Araminta de Azevedo; CELLI JR., Humberto; ARAÚJO, Leandro Rocha de (Coords.). Curitiba: Juruá, p. 19-37, 2007.

CRETELLA NETO, José. **Contratos internacionais do comércio**. Campinas: Millenium, 2010.

CRETELLA NETO, José. **Teoria Geral das Organizações Internacionais**. São Paulo: Editora Saraiva, 2017.

EPPING, Randy Charles. **Economia mundial para iniciantes: 64 conceitos econômicos básicos que vão mudar a maneira de você ver o mundo**. (tradução: Magda Lopes). São Paulo: Bei Comunicação, 2001.

FERNANDES, Edison Carlos. **Sistema Tributário do Mercosul: o processo de harmonização das legislações tributárias**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999.

FERNANDES, Luciana de Medeiros. **Soberania e processo de integração**. Curitiba: Juruá, 2002.

GOYOS JR., Durval de Noronha. O Mercosul, a Área de Livre Comércio das Américas (ALCA) e a Organização Mundial do Comércio. In: CALDEIRA BRANT, Leonardo Nemer (coord.). **O Brasil e os novos desafios do direito internacional**. Rio de Janeiro: Forense, 2004, p. 126-152.

GRUPENMACHER, Betina Treiger. **Tratados internacionais em matéria tributária e ordem interna**. São Paulo: Dialética, 1999.

GUERRA, Sidney. **Curso de direito internacional público**. 7ª ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

IZERROUGENE, Bouzid. Ganhos e Perdas do Livre Comércio – O Caso do Projeto de Acordo Mercosul / União Européia. In: PEREIRA, Ana Cristina Paulo; AMBOS, Kai (coord.). **MERCOSUL E UNIÃO EUROPÉIA: Perspectivas da Integração Regional**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006, p. 127-150.

MACHADO, José Luiz. **Blocos econômicos no panorama mundial análise geográfica e econômica**. Curitiba: Intersaberes, 2012.

MAZZUOLI, Valério de Oliveira. **Direito dos tratados**. 2ª ed. ver., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2014.

MELLO, Celso Renato Duvidier de Albuquerque. **Curso de Direito Internacional Público**. 15ª ed. (ver. e aum.). Rio de Janeiro: Renovar, 2004.

MENEZES, Wagner. **Direito internacional na América Latina** – Curitiba: Juruá, 2007.

MOSCHEN, Valesca Raizer Borges: Aspectos Institucionais do Mercosul: 11 Anos do Protocolo de Ouro Preto. In: PEREIRA, Ana Cristina Paulo; AMBOS, Kai (Coords.). **MERCOSUL E UNIÃO EUROPÉIA: Perspectivas da Integração Regional**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006, p. 1-15.

NASCIMENTO E SILVA, Geraldo Eulálio do. **Conferência de Viena sobre o Direito dos Tratados**. Brasília: MRE, 1971.

NIARANI, George Augusto. O *iter* de Elaboração dos Tratados Internacionais. In: AMARAL, Antônio Carlos Rodrigues do (Coord). **Tratados internacionais na ordem jurídica brasileira**. São Paulo: Aduaneiras, 2005, p. 131-139.

PEÑA, Felix. Direito e Instituições no Mercosul: Um Balanço de Conquistas e Insuficiências. In: PEREIRA, Ana Cristina Paulo; AMBOS, Kai (Coords.). **MERCOSUL E UNIÃO EUROPÉIA: Perspectivas da Integração Regional**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006, p. 91-106.

PORTO, Manuel. Processos de Integração Econômica: Perspectivas para o Mercosul e para a União Européia. In: PEREIRA, Ana Cristina Paulo; AMBOS, Kai (Coords.).

MERCOSUL E UNIÃO EUROPÉIA: Perspectivas da Integração Regional. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006, p. 107-126.

PROCÓPIO, Argemiro. **O Mundo em Tempo de Pandemia – Ensaio e Dialética sobre a Repercussão do Novo Coronavírus.** Curitiba: Juruá, 2020.

REZEK, José Francisco. **Direito internacional público: curso elementar.** 15ª ed., ver. e atual. São Paulo: Saraiva, 2014.

SANDRONI, Paulo. **Novíssimo Dicionário de Economia.** Organizador e Supervisor Paulo Sandroni. São Paulo: Best Seller, 1999.

TEIXEIRA, Carla Noura. **Direito internacional para o século XXI.** São Paulo: Saraiva, 2013.

THORSTENSEN, Vera. A Declaração de Doha e o Mandato para uma Nova Rodada de Negociações Multilaterais na OMC. In: CALDEIRA BRANT, Leonardo Nemer (Coord.). **O Brasil e os novos desafios do direito internacional.** Rio de Janeiro: Forense, 2004, p. 103-126.

TRINDADE, Antônio Augusto Cançado. **A Humanização do Direito Internacional.** 2ª Ed. Rev. Atual e Ampl. Belo Horizonte: Editora Del Rey: 2015.

VARELLA, Marcelo Dias. **Direito internacional público.** 4ª ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

VASCONCELLOS, Marco Antônio Sandoval de; GARCIA, Manuel Enriquez. **Fundamento de economia.** 5ª ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

WIJNEN, Wim. Algumas considerações a respeito da convergência e da interpretação dos tratados tributários. In: BRITO, Demes; CASEIRO, Marcos Paulo Leme Brisola (Coords.). **Direito tributário internacional: teoria e prática.** São Paulo: Revista dos Tribunais, p. 545-588, 2014.

ZANETTI, Camila Bruna; ÁVILA, Flávia de. Os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais na política do Mercosul. In: SOUZA, Washington Peluso Albino de; CLARK, Giovanni (Coords.). **Direito econômico e a ação econômica estatal na pós-modernidade.** São Paulo: LTr, p. 102-125, 2011.